



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI N.º 1.581/2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.460, de 03 de abril de 2020, e dá outras providências.

O povo do município de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 33 da Lei Municipal n.º 1.460, de 03 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Ao servidor efetivo investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento superior, ou que assumirem funções além das previstas em seu cargo efetivo, será concedida gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo de origem.”

Art. 2º Fica criado o cargo de Coordenador(a) de Recursos Humanos, bem como seus vencimentos e as suas respectivas atribuições, que passam a integrar o anexo I, da Lei 1.460, de 03 de abril de 2020, com as seguintes atribuições:

CARGO: Coordenador de Recursos Humanos

QUALIFICAÇÃO: Nível Superior em Gestão de Recursos Humanos ou Administração de Empresas.

DESCRIÇÃO: Serviços de Gestão de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I- organizar, executar e manter as atividades de controle de pessoal, inclusive de ingresso, contratação e acompanhamento da realização de concursos públicos;

II-organizar, executar e controlar a folha de pagamento e a concessão de benefícios, gratificações e demais vantagens pecuniárias;

III-propor e organizar, observadas as determinações do Diretor Geral, processos periódicos de avaliação funcional;

IV- manter, organizar e controlar os documentos e registros dos funcionários em prontuários próprios, bem como providenciar os relatórios, levantamentos e informações necessárias à prestação de quaisquer esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

V-organizar e priorizar suas atividades de acordo com os objetivos e metas estabelecidos;

VI-executar tarefas correlatas no âmbito desta Divisão e as que lhe forem atribuídas pela Diretoria Geral;

VII-elaborar, planejar, supervisionar, acompanhar e executar atividades de formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal, bem como a operacionalização de todas as atividades de treinamento de pessoal;

VIII-zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor;

IX-executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições as atividades atribuídas pela Presidência e/ou pelo Diretor Geral Administrativo.

Art. 3º. O cargo de Assessor Parlamentar, já existente, de nível médio, será denominado Assessor Parlamentar Nível I, com o objetivo de aprimorar o suporte técnico e estratégico aos parlamentares.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar Nível II, de nível superior, que passam a integrar o anexo I, da Lei 1.460, de 03 de abril de 2020, com as seguintes atribuições:

CARGO: Assessor Parlamentar II

QUALIFICAÇÃO: Nível Superior Completo

DESCRIÇÃO: Serviços de Gestão de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I- zelar pelo bom nome do Poder Legislativo;

II- receber, protocolizar, distribuir e controlar a movimentação de papéis na Assessoria Parlamentar;

III- redigir ofícios e outros documentos de responsabilidade da Assessoria Parlamentar;

IV- encaminhar os documentos que exigem a assinatura do Presidente ou da Mesa Diretora Câmara;

V- protocolizar e acompanhar o andamento dos projetos de leis, resoluções, requerimentos, moções, emendas, substitutivos, pareceres das Comissões e demais documentos relacionados à ação legislativa;

VI- organizar as pastas com os processos que deverão tramitar pelo plenário;

VII- participar das comissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

VIII- registrar a tramitação dos papéis e documentos, até o despacho final e consequente arquivamento;

IX- informar e orientar o público sobre suas reivindicações;

X- participar das reuniões especiais da Câmara, responsabilizando-se pela

XI- inscrição das autoridades presentes e da condução dos convidados ao Plenário da Casa;

XII- arquivar e zelar pela guarda de documentos e outros bens sob sua responsabilidade, adotando providências tendentes à sua segurança e restauração;

XIII- responsabilizar-se por todo o trabalho de arquivo, de expedição de correspondências, de biblioteca, e outras atribuições ligadas ao setor em que estiver lotado;

XIV- transmitir às autoridades e terceiros as determinações dos superiores hierárquicos;

XV- operar a máquina fotocopadora, registrando as solicitações escritas e assinadas, para cópias de documentos referente à ação legislativa;

XVI- exercer outras atribuições correlatas;

XVII- Responsável pela elaboração de atas das reuniões, de minutas de pareceres do parlamentar, inclusive na condição de membro de comissões, bem como pelo acompanhamento da tramitação de proposições em todas as fases, também com vistas à adoção de eventuais providências para seu regular andamento;

XVIII- Responsável pelo levantamento e pesquisa de temas associados à função parlamentar; pela elaboração de minutas de proposições e de discursos parlamentares; bem como pela correspondência de maior complexidade que não se restrinja a questões relacionadas ao expediente do gabinete.

XIV- Responsável pelo acompanhamento e assessoramento do Parlamentar nas atividades externas representativas do mandato, bem como pelo agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil.

Art. 5º. Fica previsto que todos os cargos comissionados e de provimento efetivo da Câmara Municipal de Capim Branco tenham um reajuste salarial de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) sobre o valor dos seus respectivos vencimentos, a partir da data de publicação desta lei.

§ 1º O reajuste referido no caput incidirá sobre o valor do salário base de cada cargo.

§ 2º O reajuste será incorporado aos vencimentos a partir da folha de pagamento subsequente à publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 6º. Ficam alterados os anexos I. da Lei 1.460, de 03 de abril de 2020, a saber:

**Anexo I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
RESPECTIVOS VENCIMENTOS**

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS						
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
ANEXO I						
Cargos	Quantidade de Cargos	Recrutamento	Nível	Vencimento	Jornada Semanal	Escolaridade
Diretor (a) Geral	01	Amplo	CCV	R\$ 4.130,94	30 horas	Nível Superior em qualquer área de formação.
Procurador (a) Geral do Legislativo	01	Amplo	CCV	R\$ 4.130,94	30 horas	Bacharelado em direito e inscrição no órgão de classe.
Assessor de Imprensa e Comunicação	01	Amplo	CCIV	R\$ 3.301,44	30 horas	Nível Superior em Comunicação ou Jornalismo.
Coordenador de Recursos Humanos	01	Amplo	CCIII	R\$ 2.914,28	30 horas	Nível Superior em Gestão de Recursos Humanos ou Administração de Empresas.
Assessor Parlamentar I	01	Amplo	CCII	R\$ 2.489,29	30 horas	Nível médio completo
Assessor Parlamentar II	02	Amplo	CCIII	R\$ 2.914,28	30 horas	Nível Superior em qualquer área de formação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Assessor Administrativo / Coordenador do Centro de Atenção ao Cidadão	01	Ampla	CCI	R\$2.376,14	30 horas	Ensino Médio Completo
---	----	-------	-----	-------------	----------	-----------------------

Art. 7º. Ficam alterados os anexos II e III da Lei 1.460, de 03 de abril de 2020, a saber:

Anexo II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento	Jornada Semanal	Escolaridade
Auxiliar Legislativo(a) – Atendimento e Serviços Administrativos	02	R\$ 1.843,76	30 horas	Nível Fundamental
Técnico(a) Legislativo - Finanças, Compras, Contratos e Patrimônio	01	R\$ 2.873,45	30 horas	Ensino Médio
Técnico(a) Legislativo(a) - Secretário(a) Legislativo(a)	01	R\$ 3.048,29	30 horas	Ensino Médio
Analista Legislativo(a) - Contador(a)	01	R\$ 3.442,44	30 horas	Graduação em contabilidade e registro no órgão de classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS						PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL ANEXO III - 2025			
Carreiras	Cargo/Classes	Inicial	A	B	C	D	E	F	G
Nível Funda- mental	Auxiliar Legislativo(a) Atendimento e Administrativos	R\$1.790,07	R\$1.843,76	R\$1.899,09	R\$1.956,05	R\$2.014,73	R\$2.075,17	R\$2.137,42	R\$2.201,55
Nível Médio	Técnico(a) Legislativo Finanças, Compras, Contratos e Patrimônio	R\$2.478,55	R\$2.552,92	R\$2.629,49	R\$2.708,38	R\$2.789,63	R\$2.873,45	R\$2.959,51	R\$3.048,29
	Técnico(a) Legislativo Secretária Legislativa	R\$2.478,55	R\$2.552,92	R\$2.629,49	R\$2.708,38	R\$2.789,63	R\$2.873,45	R\$2.959,51	R\$3.048,29
Nível Superior	Analista Legislativo(a) Contabilidade	R\$3.442,44	R\$3.545,71	R\$3.652,09	R\$3.761,64	R\$3.874,49	R\$3.990,74	R\$4.110,45	R\$4.233,77

Art. 8º. Fica criada a Comissão de Cerimonial na Câmara Municipal de Capim Branco, com a finalidade de assessorar e direcionar todas as solenidades desta Casa, composta por 04 (quatro) membros, sendo que o presidente da comissão fará jus a uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração, enquanto os demais membros receberão uma gratificação de 10% (dez por cento), durante o período em que exercerem suas funções.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 21 de março de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco